

**LEI Nº 1.941/2018.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN O PROGRAMA “SÁBADO CULTURAL”, QUE DISPÕE SOBRE AMOSTRA CULTURAL, ARTÍSTICA, ARTESANAIS E GASTRONÔMICAS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a criação do Programa “Sábado Cultural”, que consiste na criação de atividades e ações culturais, artísticas, artesanais e gastronômicas, destinado à integração da família com a sociedade, promoção e lazer na Praça Augusto Severo, no Município de Macaíba.

**Art. 2º** - O Programa “Sábado Cultural” será realizado no 1º (primeiro) sábado de cada mês, na Praça Augusto Severo, conhecida popularmente como praça do “M”, com fim de conferir acesso amplo à população para a prática de lazer, cultural, artística, artesanal e gastronômica.

**§ 1º** – Sem prejuízo a disposição ulterior o “Sábado Cultural” se instalará na Praça Augusto Severo, entre as Ruas Professor Caetano, Rua Nossa Senhora da Conceição e Travessa Afonso Saraiva.

**§ 2º** – Se necessário o fechamento de vias públicas será realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão “SÁBADO CULTURAL” o horário de funcionamento do Programa, que será das 17h às 21h.

**§ 3º** – Para os devidos fins desta lei, incube os agentes de trânsito Municipal o fechamento das vias públicas e a manutenção do tráfego de veículos no local de funcionamento do Programa.

**§ 4º** – O poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros químicos para o uso da população em geral.

**Art. 3º** - O Programa “Sábado Cultural” será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), em parceria com associações e entidades correlacionadas com a cultura, artesanato e gastronomia de nosso Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo junto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a

instalação de ferramentas e a acessórios que contribuam para o funcionamento do Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Macaíba/RN, 24 de julho de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal